



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 783, de 12 de novembro de 2007.

ALTERA ARTIGOS QUE INDICA DA LEI MUNICIPAL Nº 593, DE 31 DE AGOSTO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 3º do Art. 4º da Lei Municipal Nº 593, de 31 de agosto de 2.005 passará a vigorar com a seguinte redação:

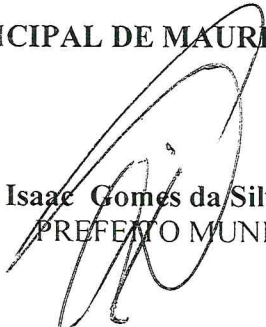
O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, desde que o número de vagas a serem preenchidas não ultrapassem 10(dez), quando poderão ser contratados os servidores diretamente.

Art. 2º - O Art. 6º da Lei Municipal Nº 593, de 31 de agosto de 2.005, passará a ter a seguinte redação:

Nas contratações por tempo determinado os vencimentos dos cargos serão determinados mediante decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a carga horária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 12 de novembro de 2007.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

